

Assunto Emenda Lei Orgânica.

Sr. Presidente,

Considerando que o artigo 29, Inciso IV, da Constituição Federal dispõe a composição das Câmaras de Vereadores devem serem proporcionais com o número de habitantes;

Considerando que o princípio da representatividade popular municipal deve ser respeitado nos termos previstos na norma constitucional em especial artigo 29, inciso IV;

Considerando o princípio da simetria que deve ser respeitado entre as normas Federais, Estaduais e Municipais, em especial a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Orgânica do Município encontra-se em desacordo com o artigo 29, inciso IV, letra g, violando o princípio da representatividade e tornando claramente inconstitucional;

Considerando que cabe a Câmara Municipal se adequar a norma Constitucional;

Considerando o parecer Jurídico do Ex- Ministro do Superior Tribunal de Justiça , Ex- Corregedor - Geral da Justiça Eleitoral, no sentido quer as Câmaras de Vereadores devem se adequarem de imediato a norma Constitucional;

Considerando manifestação do Procurador da Casa no sentido de adequação da Lei Orgânica a norma Constitucional para não violar o princípio da representatividade previsto constitucionalmente;

Considerando que a não adequação da Lei Orgânica viola o princípio da representatividade popular na Câmara Municipal de Nova Friburgo previsto na Constituição Federal que deve ser proporcional ao número de habitantes;

Considerando que a não adequação da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo a norma constitucional irá violar os princípios da proporcionalidade e representatividade popular no Poder Legislativo Municipal;

Considerando que a não adequação da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo poderá futuramente causar uma instabilidade política causando maiores transtornos para o Município;

Considerando que é obrigação do Poder Legislativo Municipal adequarem as normas Municipais as normas Estaduais e Federais, em respeito ao princípio da simetria;

Solicitamos de Vossa Excelência que seja encaminhado ao Soberano Plenário desta Casa Legislativa, para apreciação e votação, a presente emenda supressiva e modificativa aos parágrafos 2º e 2º. da Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º – Ficam suprimidos os parágrafos 2º e 2º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, criados pelas emendas a Lei Orgânica de nº. 37 de 08/05/2008 e de nº. 41 de . 26/06/2012.

Artigo 2º- Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo com a seguinte redação:

“ § 2º- A Câmara Municipal de Nova Friburgo é composta por 21 (vinte e um) Vereadores, conforme artigo 29, inciso IV , letra g, da Constituição Federal da República .”

Nova Friburgo, 14 de outubro de 2014.

Alcir Fonseca -PHS

Alexandre Cruz -PPS

Cristiano Huguenin -SDD

Cláudio Damião -PT

Nami Nassif -PSC

Francisco Barros – PHS

Gabriel Mafort-PT

Grimaldino Narciso-PSB

Gustavo Barroso- PSD

Joelson do Pote -PSD

José C. Jacutinga- PRP

Marcelo Verly -PSDB

Márcio Damázio -PSD

Prof. Pierre SDD

Renato Abi-Ramia-PMDB

Ricardo Figueira -PSDC

Vanderléia Lima -PRP

Wanderson Nogueira -PSB

Wellington Moreira – PRP

Zezinho Caminhão – PSB

Samoel Grassini-PDT